

**EPÍTOME**  
**OS DESPOSSUÍDOS: DEBATES SOBRE A LEI REFERENTE AO FURTO DE MADEIRA**

**EPITOME**  
**THE DISPOSSESSED: DEBATES ON THE TIMBER THEFT LAW**

**EPÍTOME**  
**LOS DESPOSEÍDOS: DEBATES SOBRE LA LEY DE ROBO DE MADERA**



10.56238/sevened2025.005-004

**Julio Mariano Fernandes Praseres**

Doutorando em Direito pela Universidade Caxias do Sul - UCS. Mestre em Ciências Jurídicas pela Ambra University. Advogado e pesquisador

---

**RESUMO**

O epítome do livro “Os Despossuídos”, editado pela Boitempo (2017), oferece uma análise abrangente sobre temas que tangenciam o Direito, o Estado e a propriedade privada. O autor Daniel Bensaid (2007), explora as reflexões do texto original de Karl Marx. O livro discute aspectos e comentários sobre a Lei de Furto de Madeira na Alemanha e os debates que envolveram sua tramitação na Dieta Renana em 1842, além de abordar temas relacionados à propriedade privada, ao Direito e ao Estado, que desempenham um papel fundamental na crítica apresentada pelos autores.

**Palavras-chave:** Crítica ao Direito; Lei do Furto de Madeira; Despossuídos.

**ABSTRACT**

The epitome of the book "The Dispossessed", published by Boitempo (2017), offers a comprehensive analysis of issues that touch on law, the state and private property. The author, Daniel Bensaid (2007), explores the reflections of Karl Marx's original text. The book discusses aspects of and comments on the German Timber Theft Act and the debates surrounding its passage through the Rhenish Diet in 1842, as well as addressing issues related to private property, law and the state, which play a key role in the critique presented by the authors.

**Keywords:** Critique of Law; Timber Theft Act; Dispossessed.

**RESUMEN**

El epítome del libro «Los desposeídos», publicado por Boitempo (2017), ofrece un análisis exhaustivo de temas que tocan el derecho, el Estado y la propiedad privada. El autor Daniel Bensaid (2007) explora las reflexiones del texto original de Karl Marx. El libro aborda aspectos y comentarios sobre la Ley alemana sobre el robo de madera y los debates en torno a su aprobación por la Dieta renana en 1842, además de tratar cuestiones relacionadas con la propiedad privada, el derecho y el Estado, que desempeñan un papel fundamental en la crítica presentada por los autores.

**Palabras clave:** Crítica de la Ley; Ley de Robo de Madera; Desposeídos.

## 1 INTRODUÇÃO

Em janeiro de 2017, a Boitempo Editorial publicou as tratativas da Sexta Dieta Renana, escritas por Karl Marx em 1842 e expostas originalmente na Gazeta Renana, periódico do qual o filósofo prussiano foi redator durante a juventude. Sob o nome de “Os despossuídos”, o vigésimo primeiro título da coleção Marx-Engels apresenta-nos, em 150 páginas, não só os artigos jornalísticos do jovem renano — traduzidos diretamente do alemão — como também o texto *Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres*, redigido pelo francês Daniel Bensaïd.

O livro contém dois artigos, o primeiro é do autor Daniel Bensaïd (2007), o qual trata sobre reflexões do texto original de Karl Marx e contém observações e reflexões importantes preparatórias para o segundo artigo contido no livro, da autoria de Marx.

A presente pesquisa se justifica pela necessidade de aprofundar a compreensão das complexas relações entre Direito, Estado e propriedade privada, temas centrais no pensamento marxista. Ao revisitar a obra de Karl Marx, busca-se não apenas resgatar um debate histórico sobre a Lei de Furto de Madeira na Alemanha, mas também analisar criticamente como as normas jurídicas podem ser utilizadas para legitimar a exploração e a desigualdade social. A contribuição teórica reside no aprofundamento do debate sobre a relação entre direito e classes sociais, demonstrando como o sistema jurídico pode ser moldado para servir aos interesses de grupos específicos, em detrimento do bem comum. Do ponto de vista prático, a análise crítica da lei oferece ferramentas para a compreensão de problemas sociais atuais, como a criminalização da pobreza e a luta pelo acesso a recursos naturais.

A análise histórica e crítica das leis e de como elas podem ser utilizadas para legitimar a exploração e a desigualdade é vista no caso da Lei de Furto de Madeira, o estudo oferece insights sobre como as normas jurídicas podem ser moldadas para servir aos interesses de grupos específicos, em detrimento do bem comum. Essa análise pode ser útil para profissionais do Direito, cientistas sociais e formuladores de políticas que buscam promover uma justiça mais inclusiva e equitativa.

O objetivo deste artigo é analisar criticamente os debates sobre a Lei de Furto de Madeira na Alemanha, a partir da obra “Os Despossuídos” de Karl Marx, buscando identificar as relações entre Direito, Estado e propriedade privada, bem como suas implicações para a sociedade e a justiça social.

Esse epítome, traz à baila discussão sobre o Direito, o Estado e a propriedade privada, desdobrar-se-á nas 3 seções do artigo de Daniel Bensaïd, a primeira fornece contexto para os escritos da Gazeta Renana de 1842, na segunda há uma crítica ao direito, já a terceira demonstrará a contemporaneidade da discussão do século XIX para os dias de hoje.

Com a emergência de uma nova forma de interação social, originada das revoluções liberais e influenciada pelo idealismo hegeliano, fez com que a transição do antigo regime para o capitalismo comercial demandasse novos meios e estruturas para facilitar a troca de mercadorias.

Nesse contexto, os Estados e o direito se moldaram para consolidar esse novo sistema de acumulação e mercantilização. Em meio a essa nova realidade, a definição de propriedade privada adquire uma importância que transcende o Direito Natural, pois a própria essência da natureza é subsumida pela noção de propriedade privada.

Além disso, verificou-se uma quantificação do delito em termos de punição, evidenciando como o costumeiro direito dos pobres de colher madeira para sua subsistência se transforma em crime aos olhos da Dieta Renana.

Neste estágio, o Direito Consuetudinário passa a servir aos interesses dos proprietários de florestas: quando o costume não os favorece, recorre-se ao Direito Formal do furto em vez da prática da coleta.

Processa-se que para garantir a validade dos contratos e a igualdade jurídica o papel do Estado concebeu o monopólio da força para proteger os direitos privados, utilizando recursos públicos, como o sistema de fiscalização (com agentes públicos) e o próprio sistema judiciário.

Em continuidade, urge a revolução inglesa como catalisadora do surgimento da propriedade privada através de dispositivos jurídicos fictícios. Assim, enfatiza-se a distinção entre posse e propriedade: enquanto a posse é um fato tangível, a propriedade é uma construção normativa.

Tal distinção é essencial para entender a apropriação do trabalho humano e o sistema de acumulação que resultou desse processo.

O processo atual de acumulação capitalista, especialmente através do mercado financeiro, e as concepções de propriedade, tanto intelectual quanto material, possuem a mesma lógica, pois é influenciada por diversos outros fatores.

Deste modo, tem-se que o Estado persistiu na promoção de salvaguardar o conhecimento em esferas privadas, como patentes, e a apropriação do meio ambiente. Essa distinção entre propriedade individual e privada está na maneira como os bens são apropriados para fins egoísticos (privada), enquanto a propriedade individual sugere uma distribuição da produção e do conhecimento sem prejudicar a individualidade das pessoas.

## **2 PRIMEIRA PARTE - A LEI SOBRE O FURTO DE MADEIRA E O DIREITO DOS POBRES**

Inicia-se a análise do artigo de Karl Marx intitulado “Debates sobre a Lei Referente ao Furto de Madeira”, publicado na Gazeta Renana no ano de 1842. É relevante notar que Marx, então recém-formado em Direito, aborda inicialmente a questão da Liberdade de Imprensa, sendo este artigo sua segunda publicação. Destaca-se que o texto foi dividido em cinco partes, nas quais se discute o uso de bens coletivos, como a madeira, em atividades criminosas. Essa discussão ocorre durante o processo de tramitação da Lei na Dieta Renana, uma assembleia na cidade natal de Marx.

Nos cinco suplementos escritos sobre a discussão da Lei do Furto de Madeira, o autor primeiramente busca trazer a tipificação do delito e da pena.

Marx teve a finalidade de criticar as discussões da Sexta Dieta Renana acerca de um projeto de lei que caracterizaria como furto a conduta de recolher madeira seca no perímetro das propriedades fundiárias da província do Reno.

Ao reconhecer o caráter aristocrático dos deputados renanos traça uma análise irônica e ríspida contra o rebaixamento do Estado e do direito ao status de garantidores dos interesses privados dos senhores.

A primeira oposição de Karl Marx à referida lei gira em torno da distinção entre o ato de se coletar madeira seca e “o mais bem planejado furto de madeira” (Marx, 2017, p. 80), a qual é ignorada pelos deputados renanos. Assim, o filósofo alemão questiona, de forma mordaz, a legitimidade do direito à propriedade do senhor fundiário sobre a madeira seca, já desligada das árvores verdes de suas terras.

A LEI NÃO ESTÁ DISPENSADA DO DEVER UNIVERSAL DE DIZER A VERDADE. ELA O TEM duplamente, pois é o Proclamador universal e autêntico da natureza jurídica das coisas. A natureza jurídica das coisas não pode, por conseguinte, guiar-se pela lei, mas a lei tem de guiar-se pela natureza jurídica das coisas. Porém, quando chama de furto de madeira um ato que nem chega a ser um delito de exploração de madeira, a lei mente e o pobre é sacrificado por uma mentira legal. (Marx, 2017, p. 81)

Consequentemente, o jovem Marx concluiu que as condutas seriam essencialmente diferentes, tanto pelo objeto da ação quanto pela relação ativa entre o objeto da ação e o agente, isto é, os únicos critérios válidos para se julgar o aspecto subjetivo de um ato seriam o conteúdo e a forma do próprio ato.

### 3 SEGUNDA PARTE - GUERRA SOCIAL DAS PROPRIEDADES

Em sua segunda oposição de Marx à norma referente ao furto de madeira, enfatiza a relação problemática entre delito e sanção se considerada a “lógica míope que há pouco se converteu em lei” (Marx, 2017, p. 80). A pena, enquanto limite da conduta ilícita, deveria ser proporcional ao próprio ato praticado.

“Se todo atentado contra a propriedade, sem qualquer distinção, sem determinação mais precisa, for considerado furto, não seria furto também toda propriedade privada? Por meio de minha propriedade privada não estou excluindo todo e qualquer terceiro dessa propriedade? Não estou, portanto, violando seu direito à propriedade?” (Marx, 2017, P. 82)

Assim, a interligação complexa entre a medida da punição e a medida social da propriedade leva a uma inversão de papéis dentro do Estado e do direito prussiano.

Isso ocorre porque, conforme expresso na lei florestal, o guarda-florestal, funcionário do Estado, tem o poder legal de avaliar o dano de uma suposta infração e de impor multas ou trabalho forçado ao réu.

Marx viu nisso uma confusão entre o público e o privado, entre as funções do juiz civil e do guarda-florestal, respectivamente.

A lei referente ao furto de madeira serve somente aos interesses privados do proprietário florestal. E isso se deve por conta do rebaixamento do Estado ao caráter de garantidor dos privilégios consuetudinários dos senhores.

“Eles [os estamentos privilegiados] encontraram na lei não só o reconhecimento do seu direito razoável, mas muitas vezes até o reconhecimento de suas pretensões desarrazoadas” (Marx, 2017, P. 86).

Observa-se o detrimento da igualdade inerente aos conceitos efetivos de Estado e de direito.

Questiona-se, mas no que consiste o interesse privado? O filósofo aduz que não se preocupa com contradições, e a essência antagônica da defesa aristocrática do direito à propriedade, na forma de consequências desvantajosas e de bons motivos. Enquanto aquela são interpretadas como “tudo aquilo que traz desvantagem para o interesse do proprietário” (Marx, 2017, p. 110), estas, os bons motivos estão relacionados ao caráter calculista do interesse privado, isto é, a “uma razão que leva a abolir as razões legais” (Marx, 2017, p. 110).

Indaga-se, o que realmente constitui o interesse privado? O filósofo alertou para não nos determos apenas nas contradições aparentes, mas sim na essência antagônica subjacente à defesa aristocrática do direito à propriedade. Enquanto as consequências desfavoráveis são interpretadas como tudo aquilo que prejudica o interesse do proprietário, os chamados “bons motivos” estão relacionados ao caráter calculista desse interesse privado, uma razão que leva à abolição das razões legais.

Essa reflexão impulsiona a compreender as complexidades das relações de poder e das dinâmicas sociais, e a questionar as bases sobre as quais se fundamentam os interesses individuais e coletivos na sociedade.

#### **4 TERCEIRA PARTE - DO DIREITO CONSUETUDINÁRIO DOS POBRES AOS BENS COMUNS DA HUMANIDADE**

Ao discutir a prática da contratação vitalícia dos guardas-florestais, Marx ilustra de forma incisiva as contradições inerentes aos interesses privados.

De acordo com Marx (2017, p. 100-102), os proprietários de terras florestais aceitam de bom grado a inversão de papéis entre seus funcionários e as autoridades estatais, pois desejam garantir a manutenção de sua propriedade e esperam receber compensações financeiras decorrentes da aplicação

das penalidades. No entanto, quando o foco dos senhores passa a ser a maximização da eficácia das punições visando a restituição do patrimônio, eles tratam os guardas-florestais meramente como instrumentos que precisam ser controlados - por exemplo, através do temor da demissão - para assegurar o cumprimento de seus deveres profissionais em prol do interesse coletivo.

Desse modo,

“A transformação da confiança efusiva e ingênua no guarda-florestal em desconfiança vociferante e crítica revela-nos o xis da questão. Não foi ao guarda-florestal, mas aos senhores mesmos [proprietários fundiários] que se concedeu uma confiança gigantesca, na qual o Estado e quem viola a lei da madeira devem acreditar como se fosse um dogma” (Marx, 2017, P. 110)

Diante das reflexões de Marx sobre a confiança depositada nos guardas-florestais e a posterior desconfiança crítica revelada, percebe-se um ponto crucial. A confiança não estava realmente no guarda-florestal, mas sim nos próprios senhores, os proprietários fundiários, a quem foi atribuída uma confiança imensa, quase como um dogma. Essa passagem ressalta a natureza complexa das relações de poder na sociedade, onde as estruturas de autoridade muitas vezes servem aos interesses dos que detêm o poder econômico.

Nessa alusão, para Marx (2017, p. 112-115), todos esses elementos contribuíram para a transformação da punição, que é uma entidade de direito público, em propriedade privada dos senhores fundiários. Isso ocorreu porque a lei em questão permitiu que eles se apropriassem dos corpos dos réus, por meio de trabalho forçado, e ainda recebessem um excedente de valor caso ocorra uma violação de suas terras.

Dessa forma, a punição pública deixou de ser uma compensação do direito e passou a ser uma compensação privada, tornando-se uma máquina de lucro a partir do crime.

“O ladrão de madeira subtraiu madeira do proprietário florestal, mas o proprietário florestal usou o ladrão de madeira para subtrair o próprio Estado. A prova do quanto isso é literalmente verdadeiro está no §19 [da referida lei], o qual não se limita a demandar uma pena em dinheiro, mas também o corpo e a vida do acusado” (Marx, 2017, P. 115)

A análise de Marx sobre a transformação da punição pública em propriedade privada dos senhores fundiários demonstra uma visão crítica das estruturas de poder e das relações de classe na sociedade. Ao permitir que os proprietários se apossassem dos corpos dos réus e obtenham ganhos adicionais através de violações de suas terras, a lei em questão demonstra como as instituições jurídicas muitas vezes servem aos interesses da classe dominante em detrimento dos direitos individuais e do bem comum.

Essa distorção da punição, transformando-a em uma fonte de lucro privado, destaca a necessidade de uma análise profunda das relações de poder e da justiça social, e nos lembra da

importância de questionarmos e resistirmos a essas estruturas que perpetuam desigualdades e injustiças.

Outro ponto relevante é a utilização seletiva do direito, como evidenciado por Marx (p. 87), ao afirmar que “enquanto os direitos consuetudinários da nobreza são contrários ao conceito de direito razoável, os direitos consuetudinários dos pobres são contrários à norma do direito positivo”.

Os direitos que seriam positivados contradizem a condição vital de um grupo que depende da coleta, o que Marx (p. 124), percebe como uma violação dos próprios princípios do Direito. Além disso, há uma denúncia clara ao incorporar o Estado aos interesses privados, argumentando que “a imparcialidade é apenas a forma, não o conteúdo da decisão”. Dessa forma, o direito serve como defesa dos interesses de uma minoria privilegiada, condenando aqueles que não têm acesso a ele. Torna-se um instrumento de legitimação da exploração, onde o privado prevalece sobre o coletivo.

Portanto, a lei estabelecia uma penalidade para os coletores de madeira, incluindo aqueles que coletavam a chamada "natureza morta" (ramos soltos das árvores) em propriedades florestais. Anteriormente, essa prática era permitida pelo costume do Direito Consuetudinário, mas agora foi transformada em uma infração penal.

Marx destaca a inversão da percepção dos verdadeiros criminosos, evidenciando como o direito, ao criar uma ficção, distorce essa dinâmica. Sua afirmação de que “a população vê a pena, mas não vê o crime, e justamente por ver a pena onde não há crime não verá crime onde houver a pena” (Marx, 2017, p. 82) ressalta a manipulação da percepção pública pela aplicação arbitrária das leis. Essa reflexão de Marx questiona as estruturas jurídicas e sociais que permitem essa inversão de valores e a importância de uma análise crítica do sistema legal para garantir uma justiça verdadeira e equitativa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O epítome apresenta uma análise profunda e crítica sobre questões fundamentais relacionadas ao Direito, ao Estado e à propriedade privada. Através das reflexões de Karl Marx sobre a Lei de Furto de Madeira na Alemanha e os debates na Dieta Renana em 1842, explorou-se as contradições inerentes aos interesses privados, a manipulação da percepção pública pela aplicação arbitrária das leis e a importância de uma análise crítica do sistema legal para garantir uma justiça verdadeira e equitativa.

A questão central que motivou esta pesquisa foi investigar como a Lei de Furto de Madeira na Alemanha, analisada por Karl Marx, revela as relações de poder e as contradições inerentes ao sistema jurídico capitalista. Os debates de Karl Marx sobre a Lei de Furto de Madeira na Alemanha revelam as profundas contradições inerentes aos interesses privados, a manipulação da percepção pública pela aplicação arbitrária das leis e a importância de uma análise crítica do sistema legal para garantir uma justiça verdadeira e equitativa. Ao demonstrar como a lei pode ser utilizada para proteger os interesses

de uma minoria privilegiada em detrimento dos direitos dos mais vulneráveis, Marx nos oferece uma ferramenta poderosa para a análise crítica das estruturas jurídicas e sociais contemporâneas.

Ao compreender como as leis podem ser utilizadas para legitimar a exploração e a desigualdade, há espaço para lutar por uma justiça mais inclusiva e igualitária. Assim, esta pesquisa pode estimular novas investigações sobre a relação entre direito e desigualdade social, bem como sobre a história do pensamento jurídico crítico.

Frisa-se que essa pesquisa possui algumas limitações, como a análise focada em um contexto histórico específico e a ausência de uma comparação direta com as práticas jurídicas contemporâneas. Para estudos futuros, recomenda-se a realização de pesquisas comparativas entre diferentes contextos históricos e geográficos, bem como a análise das políticas públicas e das práticas jurídicas atuais à luz das reflexões de Karl Marx sobre a Lei de Furto de Madeira na Alemanha. Sugere-se, ainda, a realização de estudos que investiguem a aplicação da análise crítica da lei para a compreensão de problemas sociais atuais, como a criminalização da pobreza, a luta pelo acesso a recursos naturais e a defesa dos direitos das minorias.

Em suma, “Os Despossuídos” oferece uma visão crítica e provocativa que convida à reflexão sobre as estruturas jurídicas e sociais que moldam nossa sociedade e a busca por uma justiça mais inclusiva e igualitária.

A análise das três seções revela a crítica incisiva de Karl Marx às estruturas jurídicas e sociais que perpetuam a injustiça e a desigualdade.

Na primeira parte, Marx questiona a legitimidade da Lei do Furto de Madeira na Alemanha, enfatizando a distinção entre coletar madeira seca e furto planejado, e destacando a injustiça de rotular um ato inofensivo como furto. Ressalta a importância de considerar a natureza jurídica das coisas na aplicação da lei e a necessidade de uma abordagem mais justa em relação à propriedade e aos direitos individuais.

Na segunda parte, Marx continua sua crítica, apontando para a relação problemática entre delito e sanção e criticando a lógica míope que se tornou lei. Ele destaca a injustiça e a desigualdade presentes nas estruturas legais e sociais que favorecem os proprietários em detrimento dos despossuídos.

Na terceira parte, Marx analisa a transição do direito consuetudinário dos pobres para os bens comuns da humanidade ao discutir a contratação vitalícia dos guardas-florestais. Realça as contradições nos interesses privados dos proprietários de terras florestais e a exploração dos guardas-florestais como meros instrumentos para garantir os interesses dos proprietários. Marx enfatiza a importância de compreender as dinâmicas de poder e as contradições nas relações sociais e econômicas, ressaltando a necessidade de uma análise crítica e transformadora das estruturas sociais e legais.



Conclui-se sobre a necessidade de uma justiça verdadeira e equitativa, que leve em consideração não apenas os interesses dos poderosos, mas também os direitos e necessidades dos mais vulneráveis na sociedade.



## REFERÊNCIAS

MARX, Karl, 1818-1883. OS DESPOSSUÍDOS [RECURSO ELETRÔNICO] : DEBATES SOBRE A LEI REFERENTE AO FURTO DE MADEIRA. Tradução de Karl Marx, Nélío Schneider; Tradução de Daniel Bensaïd, Mariana Echalar. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2017.